



SENADO FEDERAL
PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DIRETORA, sobre o Requerimento nº 201, de 2025, do Senador Eduardo Girão, que *requer informações ao Senhor Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, sobre e-mail institucional enviado pela presidência da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) acerca de pagamento pela festa de aniversário da esposa do Presidente, Rogério Barzellay, a senhora Kênia.*

Relator: Senador **CONFÚCIO MOURA**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento (RQS) nº 201, de 2025, do Senador Eduardo Girão, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, é solicitado que sejam prestadas, pelo Exmo. Sr. Silvio Serafim Costa Filho, Ministro de Estado de Portos e Aeroportos, informações sobre o envio de e-mail institucional da empresa Infraero acerca de pagamento pela festa de aniversário da esposa do presidente, Rogério Barzellay, a Senhora Kênia.

Mais especificamente, o Senador Eduardo Girão faz as seguintes solicitações:

1. A solicitação de contribuições para a realização de eventos pessoais do presidente ou de familiares dentro da Infraero foi autorizada pela direção da empresa?
2. Caso afirmativo, qual o embasamento legal que justifica o uso do e-mail institucional da empresa para esse fim?
3. Considerando o relato de funcionários de que se sentiram constrangidos a participar e a contribuir financeiramente para o evento,



a Infraero tem algum procedimento ou política estabelecida sobre a realização de eventos pessoais dentro do ambiente corporativo da empresa pública?

4. Caso não tenha, há a intenção de adotar algum procedimento para evitar situações semelhantes no futuro?

5. A Infraero instaurou algum procedimento de apuração interna a respeito do ocorrido? Caso sim, qual o andamento da investigação e os resultados preliminares?

6. Quais medidas a Infraero está tomando para garantir que situações como essa não se repitam e que a ética no ambiente corporativo seja mantida, em conformidade com as normas de boa conduta e a legislação vigente?

A justificação do Requerimento nº 201 de 2025 destaca a inadequação do uso de recursos institucionais para fins particulares, considerando que a Infraero, enquanto empresa pública federal, tem o dever de garantir conformidade com a legislação que regula tanto o uso de recursos institucionais quanto a conduta ética no ambiente corporativo. O envio de um e-mail institucional para solicitar contribuições financeiras destinadas à organização de uma festa de caráter pessoal é apontado como uma prática que contraria os princípios da administração pública, como a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.

Segundo o requerente, relatos anônimos de funcionários indicariam que muitos se sentiram constrangidos a participar do evento e a contribuir financeiramente, especialmente pela diferenciação das contribuições conforme os cargos ocupados na empresa. Essa situação agravaria ainda mais o problema, uma vez que sugere um ambiente de coerção incompatível com um ambiente de trabalho ético e respeitoso.

Além disso, segundo o requerimento, a utilização do e-mail institucional da Presidência da Infraero para promover tal prática reforçaria o caráter inadequado do ato, expondo um possível desvio de finalidade na utilização de recursos públicos e canais oficiais. Tal ação representaria uma afronta à moralidade administrativa, que deve ser protegida especialmente em instituições públicas de grande relevância.

Diante da gravidade dos fatos, o requerimento enfatiza a necessidade de que a Infraero esclareça as circunstâncias em que o episódio ocorreu, fornecendo informações sobre eventuais autorizações, a existência de

normativas internas aplicáveis e as ações adotadas para investigar e mitigar práticas similares no futuro.

Segundo se depreende da justificação do Senador Eduardo Girão, seria fundamental questionar se a Infraero adota ou adotará medidas concretas para garantir que situações como essa não se repitam, reforçando normas de conduta ética e preservando a transparência e a conformidade com a legislação vigente.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), é competência exclusiva do Congresso Nacional a fiscalização e o controle, diretamente ou por qualquer uma de suas Casas, dos atos do Poder Executivo, incluídos aqueles da administração indireta. Já o art. 50, § 2º, da CF, prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado ou aos titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Requerimento nº 201, de 2025, do Senador Eduardo Girão, encontra-se em conformidade com o que dispõe o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de pedidos escritos de informação a Ministros de Estado.

Nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o requerimento de informações deve ser dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Requerimento atende essas exigências. Além disso, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido (inciso I) e nem poderá se referir a mais de um Ministério (inciso II). A proposição preenche a exigência do inciso I e também ao inciso II, haja vista que é dirigida somente ao Ministro de Estado com competência sobre a Infraero.



Assim, conclui-se que o Requerimento em análise obedece à legislação vigente, pois: é dirigido a Ministro de Estado, será objeto de decisão da Mesa, é destinado a esclarecer assunto submetido à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e solicita informações relacionadas ao assunto que se procura esclarecer.

III – VOTO

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 201, de 2025, de autoria do Senador Eduardo Girão.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator



mb2025-03235

Assinado eletronicamente, por Sen. Confúcio Moura

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3469077841>